



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**

<b>ORGÃO GERENCIADOR:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
---------------------------	--------------------------------------

<b>ÓRGÃO PARTICIPANTE:</b>
----------------------------

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
--------------------------------------

**01 – DO OBJETO**

01.1 – O objeto desse **TERMO DE REFERÊNCIA** é referente à contratação de empresa para fornecimento de medicamentos excepcionais Genéricos e Similares em aquisição eventual e futura. Atendendo aos pacientes com doenças crônicas cadastrados pelo Serviço Social desta unidade de saúde e mandado judiciais.

Entende- se que medicamento genérico é aquele que contém o mesmo princípio ativo, na mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e com a mesma indicação terapêutica do medicamento de referência. O genérico já é intercambiável com o de referência. Além disso, o medicamento genérico consta na embalagem uma tarja amarela na qual se lê “Medicamento Genérico” e constar na embalagem a frase “Medicamento Genérico Lei nº 9.787/99”.

Medicamento similar é o que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, porém, pode apresentar alterações em relação a biodisponibilidade.

01.2 – Os medicamentos de uso contínuo para pacientes portadores de doenças crônicas, que são cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Trajano de Moraes através do Serviço Social, serão adquiridos seguindo a prescrição e laudo médico, podendo eles, serem genéricos, similares ou de referência.

01.3 – Os medicamentos de mandado judicial, serão adquiridos seguindo a prescrição médica e o documento oficial da justiça, podendo eles, serem genéricos, similares ou de referência.

01.4 – Sempre que possível, nos casos os medicamentos de uso contínuo e de mandado judicial serão adquiridos medicamentos genéricos.

**01.5- Os medicamentos genéricos e similares serão considerados os itens constantes da Tabela CMED/ANVISA, que é atualizada mensalmente pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, sendo vencedora a empresa que ofertar o maior desconto sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), uma vez que ele é menor que o Preço de Fábrica (PF), ICMS base 20%, estado do Rio de Janeiro. Para que seja possível atender a normativa expedida pelo Tribunal de Contas da União, a empresa ganhadora deverá fazer adesão a submissão dos valores, quando da do medicamento, no Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde, ou seja, aplicado o desconto ofertado, se o valor constante do item no**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**BPS, dentro do estado do Rio de Janeiro estiver menor, será este o valor que será pago pela Administração Municipal, conforme podemos observar:**

O Acórdão TCU 3016/2012, de 8 de novembro de 2012, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, determina ao Ministério da Saúde que alerte aos gestores públicos estaduais e municipais, quanto à possibilidade de os preços fábrica registrados na Tabela CMED estarem distorcidos, em patamares significativamente superiores aos praticados, tanto nas compras governamentais, quanto nas vendas à rede privada, TORNANDO-SE IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA À LICITAÇÃO, E QUE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PREÇOS ABAIXO DO PREÇO-FÁBRICA REGISTRADO NÃO EXIME O GESTOR DE POSSÍVEIS SANÇÕES. As pesquisas de preços praticados em licitações podem ser feitas através do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde em [www.bps.saude.gov.br](http://www.bps.saude.gov.br).

O BPS é referência nacional a pesquisa e cotação de preços de medicamentos e produtos para a saúde, podendo ser consultado de forma gratuita por qualquer cidadão, órgão ou instituição pública ou privada. **Por fim, ressalto a necessidade de adotarmos a tabela CMED/ ANVISA pela sua extensão e amplitude no atendimento dos medicamentos de dispensação excepcional aos usuários do SUS do município de Trajano de Moraes, mas também faz-se necessária a adoção da verificação dos preços praticados no BPS/MS.**

**1.6 – No ato da entrega, a empresa fornecedora terá a obrigatoriedade de entregar uma planilha confrontando os valores da CMED/ANVISA e do BPS.**

## 02 – DA JUSTIFICATIVA / DA FINALIDADE

02.1 - Justifica-se a aquisição dos medicamentos, visando atender as prescrições médicas dos pacientes atendidos nos Postos, Sub- Postos de Saúde e no Hospital do Município que passaram pela avaliação do Serviço Social e o atendimento de mandados judiciais no período de 12 (doze) meses.

## 03 – 03 – DAS ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E DA TOTALIZAÇÃO DA QUANTIDADE

03.1 – Descrição detalhada das características e especificações, de forma sucinta e clara dos bens.

Item	Prazo	Descrição/Especificação/ Valor.
01	12 meses	Medicamentos Similares, de acordo com o registro da ANVISA, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
02	12 meses	Medicamentos Genéricos, de acordo com o registro da ANVISA, R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Medicamentos Similares:**

Ano	Valor do empenho	Prazo
2019	R\$ 15.000,00	3 meses
2020	R\$ 15.000,00	3 meses
	R\$ 20.000,00	3 meses
	R\$ 10.000,00	30 dias
2021	R\$ 30.000,00	4 meses
	R\$ 20.000,00	2 meses
2022	R\$ 20.000,00	4 meses
2023	R\$ 40.000,00	4 meses

**Medicamentos Genéricos:**

Ano	Valor do empenho	Prazo
2019	R\$ 45.000,00	3 meses
2020	R\$ 30.000,00	3 meses
	R\$ 75.000,00	3 meses
	R\$ 10.000,00	30 dias
2021	R\$ 40.000,00	4 meses
	R\$ 40.000,00	4 meses
	R\$ 60.000,00	4 meses
2022	R\$ 40.000,00	4 meses
2023	R\$ 60.000,00	4 meses
	R\$ 40.000,00	4 meses

03.2- Os valores acima citados, foram calculados levando em conta os empenhos referente aos meses anteriores (entre abril/2019 a setembro/2023), com estimativa acima considerando o reajuste anual de medicamentos e a possibilidade de aumento na demanda.

03.3- Vale ressaltar, que os medicamentos de uso contínuo para pacientes cadastrados que necessitam de Assistência Farmacêutica e os medicamentos determinados por mandado judicial, poderão sofrer alterações em relação a prescrição médica, portanto será feito uma estimativa de valores. Além do mais, não podemos prever os possíveis pacientes que necessitarão de atendimento e nem os possíveis mandados de ordem judicial que poderão surgir.

#### **04 – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

04.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços a ser firmada entre O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a adjudicatária será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata.

04.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecida às disposições contidas no Decreto Municipal nº 065/2017.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**05 – DA FORMA E PERIODICIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

05.1 – A contratação do objeto registrado, quando da necessidade do órgão Gerenciador, ocorrerá em período NÃO INFERIOR a **30 dias** entre os pedidos, que corresponde a **01 (uma)** uma entrega mensal.

05.2 – A solicitação mínima por pedido de execução do objeto será de **05%** dos valores registrados na ata de REGISTRO DE PREÇOS para o órgão gerenciador.

**06 – DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO**

06.1 – A entrega dos medicamentos, em caso de necessidade poderá ser parcelada, conforme solicitação da Administração Pública, cujo prazo deverá ocorrer em até **10 (dez) dias** corridos, a iniciar contagem no dia seguinte do recebimento, pela adjudicatária, da **Ordem de Fornecimento de Bens** para o Início da Execução Contratual.

06.2 – Salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo definido no item anterior, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado para melhor atendimento ao interesse público.

06.3 – Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o pedido.

06.4 – A entrega dos medicamentos será realizada de acordo com a demanda do contratante, independente da quantidade solicitada. No caso dos medicamentos **provenientes de Mandados Judiciais, será fornecido num prazo máximo de 48 horas, após solicitação.**

06.5- A entrega dos medicamentos deverá ser realizada no endereço abaixo citado:

<b>Endereço para entrega do material</b>
Cidade: Trajano de Moraes
Rua Cel. João Guimarães , Centro, S/Nº
CEP: 28750-000

06.6 – A validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

06.7 - O material será recebido nas seguintes condições:

06.8 - Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

deverá substituir ou complementar o material, em questão, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

06.9 - No preço apresentado deverão estar incluídos todos os custos, tomando por base o preço praticado na tabela CMED.

06.10- Os medicamentos deverão ter a comercialização autorizada pelo Ministério da Saúde, ser entregues em suas embalagens originais, sem sinais de violação e em perfeito estado.

06.11- No ato da entrega o prazo de validade deverá ser equivalente a 75% da validade final contados da data de fabricação ou na impossibilidade que não seja inferior a 12 meses no mínimo.

06.12- A empresa vencedora deverá assinar contrato com o Município se comprometendo a fazer a entrega dos medicamentos. Se duas ou mais firmas forem vencedoras do certame, serão assinados tantos quantos contratos forem necessários.

06.13- Solicito constar no edital que a entrega dos medicamentos sejam feitas em sua totalidade de acordo com os pedidos. Solicitamos o envio de um ofício explicando o motivo quando o medicamento não estiver sendo entregue pela empresa.

06.14- Constar nas notas fiscais nome do laboratório de fabricação, lote e data de validade do medicamento.

## 07 – DA FISCALIZAÇÃO DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

07.1 – O regime de execução é indireto, nos termos do Inciso VIII do Art. 6º da Lei de Licitações, sendo a fiscalização da compra deste termo, ficará a cargo do Titular nomeado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Gestor da Compra, que promoverá o acompanhamento da execução, bem como, a aceitação dos mesmos.

07.2 – A fiscalização da administração pública se incumbirá de discutir e avaliar, constantemente, o teor, a qualidade dos bens e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias.

07.3 – Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

## 08 – DO CUSTO ESTIMADO / DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

08.1 – O preço global estimado pela Administração para a execução do objeto será aqueles apurado pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, no período da execução.

## 09 – DO CUSTO ESTIMADO DA CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA

### 09.1 – NO CASO DE COMPRAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando a natureza da contratação, por tratar-se de COMPRA DE MATERIAL, nos termos art. 6º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

## 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – A Dotação Orçamentária para execução são de **fontes próprias ou recursos vinculados** consignados na ficha orçamentária e prevista na Lei Orçamentária Anual de 2018, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.2 – Para fins de formalização do presente REGISTRO DE PREÇOS, não será necessária a reserva orçamentária, nos termos do Art. 6º, § 2º do Decreto Municipal nº 65/2017, sendo somente exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, quando da necessidade de contratação.

## 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais, cumprir o art. 73, I e II - alíneas a) e b) da lei 8666/93.

11.2 – O setor, através dos responsáveis pela fiscalização aceitará provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações.

11.3 – Aceitará definitivamente os materiais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

11.4 – No procedimento de aceitação dos materiais, os responsáveis pelo recebimento emitirão documento ou relatório com ciências de ambas as partes, devidamente conferidos e vistoriados.

11.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues ou executados fora da especificação deste Termo de Referência/Projeto Básico.

11.6 – Providenciar a **aceitação provisória** do objeto deste Termo de Referência, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento, pela administração pública, da comunicação do adjudicatário, informando o término ou conclusão do objeto, podendo ser dispensado nos termos do artigo 74 da Lei Federal 8.666/93.

11.7 – Providenciar a **aceitação definitiva** do objeto deste Termo de Referência, em até **30 (trinta) dias**, contados da data da aceitação provisória emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus responsáveis devidamente designados para esta finalidade.

11.8 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

12.1 – Comunicar a administração todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos bens.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2 – Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência /Projeto Básico e seus anexos integrantes, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

12.3 – Assinar a ata de REGISTRO DE PREÇOS, mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

12.4 – Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

### 13 – DO EDITAL DA LICITAÇÃO

13.1 – Os itens do Edital serão aplicados de acordo com a Comissão Permanente de Licitação, Pregão e/ou Procuradoria Geral do Município e a equipe Gestora do Pedido, bem como o presente termo de referência.

13.2 – Possuir registro na ANVISA e apresentar a AFE, para comercializar os medicamentos relacionados na portaria 344/98.

13.3 - **Licença Sanitária atualizada**, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

13.4 - **Certificado de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico responsável**, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF, da empresa Licitante.

13.5 – Os medicamentos deverão ter a comercialização autorizada pelo Ministério da Saúde, ser entregues em suas embalagens originais, sem sinais de violação e em perfeito estado.

13.6 – No ato da entrega o prazo de validade deverá ser equivalente a 75% da validade final contados da data de fabricação ou na impossibilidade que não seja inferior a 12 meses no mínimo.

### 15 – DO CONTRATO / DO ADITAMENTO DO CONTRATO

15.1 – As cláusulas contratuais obedecerão as disposições legais, bem como poderão atribuir outras cláusulas de acordo com o Gestor do Pedido, Coordenadoria de Controle de Contrato e Procuradoria Geral do Município e o objeto empregado, para fins de efetividade e legalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 065/2017.

15.2 – Dar-se-á rescisão contratual das partes nos termos da aplicação do **Artigo 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.3 – Do futuro contrato que poderá ser firmado, o Gestor do Pedido poderá solicitar ao Ordenador de Despesa **ADITAMENTO CONTRATUAL** nos termos do **art. 65 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93**.

**15.4 – O Aditamento de Contrato** deverá estar disposto no Edital de licitação.

Podem ser:

- a) acréscimo – (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93)
- b) supressão – (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93)
- c) suspensão – (inciso XIV do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93)
- d) revisão – (alínea d, do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93)

**Catarina Massena Pires**  
SETOR FARMACÊUTICO